

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.745

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, À ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno de sua propriedade, localizada na Rua Projetada Alice Ciprino Coelho e Rua Joaquim Dias Guerreiro, Jardim Panorama, à ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, localizada na Rua Victor Salvatto, nº 46, Jardim Panorama, neste Município, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas.

## DA ÁREA:

"O imóvel mede 41,00 metros de frente para a Rua Projetada Alice Ciprino Coelho; mede 45,00 metros do lado direito confrontando com a Associação Amor Exigente de Mogi Mirim; mede 66,00 metros nos fundos confrontando com as propriedades da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0017 / 0058 e 0068); mede 20,00 metros confrontando com a Rua Joaquim Dias Guerreiro; mede 25,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0372); e por fim, mede 25,00 metros do lado esquerdo ainda confrontando com a propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0372), encerrando uma área de 2.345,00 metros quadrados."

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à ampliação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento em República – "Casa Bom Tempo", objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º A doação transfere à entidade donatária o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la, já para o pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5° A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2 015.

LUIS GUSTAMO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 139/2015 Autoria: Poder Executivo Municipal